MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.164, DE 2 DE MARÇO DE 2023

Institui o Programa Bolsa Família e altera a Lei nº 8.742, de 7 de

dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento.

EMENDA MODIFICATIVA

Art.	1°	modifica	o art.	2°	para c	que	tenha	a s	eguinte	redaç	ção:

Art. 2°		
Parágrafo	único.	

II- Garantia recursos da União para financiamento regular de serviços socioassistenciais, com destaque às vagas no Programa de Atendimento Integral à Família — PAIF, que são operados diretamente pelas Prefeituras ou em parceria com Organizações da Sociedade Civil para ampliar e garantir vagas suficientes para atenção de todos os membros das famílias beneficiarias independente de gênero, etnia e condição etária

VII – instituir e garantir o funcionamento de participação social e democratização da gestão que inclua espaço institucional de escuta desde a União para beneficiários, trabalhadores e gestores municipais e estaduais

JUSTIFICATIVA

A manutenção da rede socioassistencial opera majoritariamente por convenio realizados pelas Prefeituras com Organizações da Sociedade Civil. O custeio desses convênios não recebe com continuidade e permanência recursos da União e dos Estados que pertencem ao pacto federativo do SUAS.

Não existe na MP menção a canal institucional para manifestação e escuta da população, não basta considera que os conselhos municipais devem operar a escuta popular. A MP afirma o caráter federativo do Programa quando o vincula ao SUAS, todavia não há canal de comunicação regular instituído par escuta da população e manifestação de resposta.

A presente emenda visa corrigir tal situação e é apoiada pela Rede Brasileira de Renda Básica.



